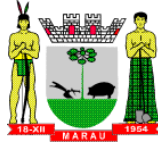


TERMO DE REVOGAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 01/2008

RUI CARLOS GOUVÊA, Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve **R E V O G A R** o processo licitatório epigrafado que objetivava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE MARAU**, com base no artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações e nas justificativas anexadas, que encontram-se a disposição de todos os interessados, junto ao Departamento de Licitações desta Municipalidade.

Marau, 16 de Dezembro de 2008.

RUI CARLOS GOUVÊA
VICE-PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO.



JUSTIFICATIVAS

CONCORRENCIA N.º 01/2008

O presente processo licitatório visava **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE MARAU.**

O Município tem interesse na contratação dos serviços.

Ocorre que apenas uma empresa apresentou proposta financeira e o valor cotado está muito além do valor orçado.

Temos que este ato (de revogar) tem como norte somente a preservação do interesse público, que na lição de Diógenes Gasparini:¹ significa o seguinte:

*“Resta, assim, saber o que é **interesse público**. Esse é o que se refere a toda a sociedade. É o interesse do todo social, da comunidade considerada por inteiro. (...) É curial, portanto, que não se caracteriza como de interesse público o relativo a certo grupo de pessoa, a uma família, a uma sociedade civil, mercantil ou industrial, a um sindicato. Esses podem ter, como comumente têm, um interesse expressivo que, no entanto, não chega a ser interesse público, dado não ter pertinência com toda a sociedade.”*

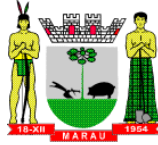
O Poder Público pode revogar seus atos baseado em razões de interesse público. É o caso.

A revogação está consignada no artigo 49 da Lei de Licitação:

“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 desta lei.

¹ in DIREITO ADMINISTRATIVO, 5.ª ed., 1995, p. 9 e 10



§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 desta lei.

§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

O STJ já se manifestou a respeito:

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. LICITANTE VENCEDOR. DIREITO À CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA. - Os atos administrativos, a despeito de gozarem de presunção de legitimidade e auto-executoriedade, podem ser anulados ou revogados pela própria administração, de ofício, quando eivados de ilegalidade, ou por motivo de conveniência, na preservação do interesse público. - É incontroverso na doutrina e na jurisprudência que a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor confere mera expectativa de direito de contratar, submetendo-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública a celebração do negócio jurídico. - - Mandado de segurança denegado. (Mandado de Segurança nº 4513/DF, Corte Especial do STJ, Rel. Min. Vicente Leal. j. 01.08.2000, Publ. DJU 04.09.2000 p. 114)

A Administração, temos certeza, revogando o certame estará exercitando o controle interno sobre os seus próprios atos (poder de autotutela), perfeitamente adequado a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 16 de dezembro de 2008.

RUI CARLOS GOUVÊA
VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, EM EXERCÍCIO